



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

**NOTA INFORMATIVA
(05JUN2015)**

DECRETO-LEI 81/2015 DE 15MAI - INSCRIÇÃO DE CÔNJUGES

1. Cientes de que se colocam inúmeras dúvidas no que respeita, quer aos conceitos relacionados com a natureza de beneficiário, quer quanto às diligências que decorrem das disposições insertas no DL 81/2015, de 16MAI, que vem definir as condições em que, facultativamente, os cônjuges poderão inscrever-se no subsistema da ADM, entendemos oportuno informar do que é possível acerca do assunto.
2. Em linguagem menos técnica, procurando simplificar o esclarecimento que se impõe, importa, antes de mais informar sobre conceitos importantes:

– **CÔNJUGE¹ BENEFICIÁRIO FAMILIAR (BF):**
(Não sujeito a desconto)

Aquele que não aufera qualquer rendimento resultante de actividade remunerada tributável por regime de Segurança Social, de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver nessa situação (Desde que **não** exerça actividade no sector privado ou por conta própria);

Estão identificados no cartão da ADM com dígitos alfabéticos “AF” “EF” ou “FF”, reflectindo a condição de “Beneficiário familiar” da Armada, Exército ou Força Aérea.

Os cônjuges nestas circunstâncias não têm que efectuar qualquer diligência relacionada com a respectiva inscrição.

– **CÔNJUGE BENEFICIÁRIO EXTRAORDINÁRIO:**

Pese embora o diploma aqui tratado (DL 81/2015, de 15MAI) não tenha qualquer relação com o universo de beneficiários extraordinários, deixamos, a mero título informativo, o conceito:

*“São os funcionários e agentes, beneficiários **titulares da ADSE**, que sejam cônjuges ou vivam em união de facto com beneficiários titulares da ADM e que optem pela sua inscrição como beneficiários extraordinários da ADM. (Artº 5º-A, aditado ao DL 167/2005, de 23SET pela Lei nº 53-D/2006, de 29DEZ)”.*

*O desconto para estes beneficiários incide sobre o **próprio rendimento** (Salário/Reforma)*

3. **CÔNJUGE BENEFICIÁRIO ASSOCIADO (BA):**
(Sujeito a desconto nos termos do DL 81/2015, de 15MAI – (Vd quadro abaixo)

Serão os **ACTUAIS CÔNJUGES “PROTOCOLADOS”** que, a partir da sua entrada em vigor passam a ter a designação de “Beneficiários associados”.

Abrange o universo daqueles que auferem rendimento no sector privado ou resultante de trabalho por conta própria.

Neste âmbito estão ainda incluídos os cônjuges cujo beneficiário TITULAR se encontre a auferir pensão de aposentação ou reforma ou auferirem PENSÃO de viuvez ou sobrevivência.

Estão identificados no cartão da ADM com dígitos alfabéticos “AB” “EB” ou “FB”, reflectindo a condição de “Beneficiário protocolado” da Armada, Exército ou Força Aérea, tendo inscrito, no campo Regime, a designação de “PROTOCOLADO”.

4. Com a aprovação, promulgação e sequente entrada em vigor do DL 81/2015, de 15MAI, todos os beneficiários abrangidos (actuais protocolados) poderão exercer o seu **direito de opção**, e respectiva **INSCRIÇÃO como “BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS”, no prazo de 3 (três) meses :**

¹ Para simplificação, “Cônjuge” reporta, quer o cônjuge não separado de pessoas e bens, quer o cônjuge “Unido de Facto”.

- **Todos aqueles beneficiários que viram a validade do respectivo cartão caducada;**
- **Todos os que tenham cartão de beneficiário com data de validade para os anos de 2015 e anos seguintes;**

Quer isto dizer, na prática, que **todos os cônjuges - aqueles que viram a data de validade do seu cartão caducada** e também **aqueles que possuam cartões com data válida**, que estejam identificados como beneficiários “**protocolados**” e auferir rendimentos provenientes de actividade desenvolvida no sector privado ou por conta própria, terão de exercer o direito de opção, **no prazo de três meses** a partir da data de entrada em vigor do diploma (16MAI).

*Entretanto, como o DL 81/2015 determina a elaboração de Portaria que venha estabelecer o **regime dos “Beneficiários associados”** a AOFA, através de ofício, questionou Sua Ex^a a SEADN sobre se o prazo estabelecido para inscrição não deveria ser contado após a publicação da referida Portaria (Vd ofício fazendo CTRL+Click em: “**PRAZOS**”).*

Quem renunciar à inscrição como BA não mais poderá vir a ser Beneficiário Associado”!

Poderá, sim, adquirir a condição de BF se vier a reunir as condições para tal.

5. A **qualquer altura**, os BF cujas condições se alterem (Passem a auferir rendimentos de trabalho no sector privado ou conta própria), poderão, **no prazo de três meses**, proceder à respectiva inscrição como BA.

Caso não o faça no prazo de três meses estabelecido no nº 2 do art.º 5º-B agora aditado ao DL 167/2005, de 23SET que se transcreve a seguir, **não poderá mais vir a ser Beneficiário associado!**

“2 — A faculdade prevista no número anterior deve ser exercida no prazo de três meses a contar da data da verificação dos factos que a constituem”.

6. Igualmente, a qualquer altura, o BA pode solicitar a alteração da sua condição para BF, em virtude de deixar de auferir rendimento nas condições atrás descritas, incluindo-se nesta situação o BA que fique na **situação de desemprego, circunstância que o identificará como BF**.
7. Os cônjuges inscritos como BF nos termos do nº 3 art.º 18º do DL 167/2005, de 23SET (cônjuges que a 01JAN2006 tinham mais de 65 anos, com doenças crónicas e incapacitados) **mantêm a condição de BF**.
8. **CÔNJUGES CUJO BENEFICIÁRIO TITULAR ESTEJA APOSENTADO OU REFORMADO, ou SEJAM PENSIONISTAS DE VIUVEZ ou de SOBREVIVÊNCIA**

Poderão, se for essa a sua opção, **INSCREVER-SE** como “Beneficiários Associados”, estando sujeitos às regras acima enunciadas.

9. Sabemos que, oportunamente (quando for publicada a portaria a estabelecer o regime dos BA) os serviços da ADM informarão os actuais beneficiários protocolados dos termos e condições que presidirão à sua eventual inscrição.

Para o efeito, serão distribuídos às U/E/O responsáveis pelo atendimento, impressos, nomeadamente um impresso que deverá ser assinado pelo titular e um outro em que o promitente BA declarará que não é beneficiário de outro subsistema público e que nunca renunciou a nenhum deles.

10. Os interessados deverão dirigir-se aos postos de atendimento habitualmente utilizados nas U/E/O ou Direcção de Pessoal dos Ramos. Nunca aos serviços centrais da ADM, simplesmente porque o cadastro e a recolha dos dados dos beneficiários é da responsabilidade dos Ramos.

11. Contactos:

Por óbvias razões, à AOFA é extremamente difícil corresponder a um eventual número excessivo de dúvidas que possam surgir por parte dos nossos camaradas.

Por isso, solicitamos que as dúvidas que porventura venham a surgir sejam colocadas aos serviços de atendimento da ADM através do email: admbeneficiarios@iasfa.pt, ou em alternativa, da linha

telefónica com o n.º **214 540 700**, que funciona nos dias úteis, no período da manhã entre as 9.30H e 12.30H e no período da tarde entre as 14.00H e as 16.30H.

Em alternativa e de preferência após publicação da portaria regulamentadora do regime dos BA, poderão ser contactados os serviços habitualmente utilizados para tratar de matérias relacionadas com a ADM nas U/E/O.

Por último, com uma capacidade limitada de resposta, dado o seu envolvimento permanente em acções relacionadas com a actividade associativa, poderão ser utilizados os contactos dos Tcor António Mota e Cor Manuel Cracel, respectivamente Secretário-Geral, Presidente da AOFA, através dos TM:

- TCOR António Mota: 935 613 901
- COR Manuel Cracel: 964 234 541

12. Procuramos, deste modo, poder contribuir para o esclarecimento possível de muitos camaradas e respectivos cônjuges, com o exclusivo propósito de os poder elucidar sobre as consequências de mais uma perversa medida que ostensivamente atenta contra a “Condição Militar”, sobre a qual agimos de diferentes formas e sobejamente nos pronunciámos, nomeadamente através do mais recente comunicado que poderá aceder fazendo CTRL/Click em “[COMUNICADO](#)”.
13. Importa referir ainda que os esclarecimentos agora difundidos em nada devem prejudicar o contacto com as entidades institucionalmente responsáveis, bem como a leitura atenta do DL 81/2015, de 15MAI que vem instituir a inscrição voluntária de cônjuges mediante o pagamento de uma contribuição, sinteticamente exemplificados nos termos inscritos no quadro abaixo.

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel

EXEMPLO DE CÁLCULO DO DESCONTO A EFECTUAR

Universos/Tipologia de desconto	RB/PENSÃO	FÓRMULA	Valor do Desconto
Desconto com incidência na Remuneração Base (RB) do titular (Exclui Suplemento de Condição Militar (SCM). <i>Al. a) do nº 6, conjugado com o n 4 do art.º 13º</i>	1.000,00 €	3,5% x (79% x 1000,00€)	27,65 €
Desconto com incidência na Pensão de Reforma ou aposentação do titular . Ou da pensão de viuvez ou sobrevivência. <i>Al. b) do nº 6, conjugado com o n 4 e 5 do art.º 13º</i>	1.000,00 €	3,5% x [79% x (80%1000,00€)]	22,12 €
Quando o montante sobre o qual são aplicadas as percentagens for inferior a uma vez e meia (757,50€) a retribuição mínima garantida (Salário Mínimo Nacional = 505,00€ (SMN), o desconto de 3,5% incide sobre uma vez o SMN. <i>Nº 7 do art.º 13º</i>	600,00 €	3,5% x 505,00€	17,68 €
Quando o montante sobre o qual são aplicadas as percentagens for inferior ao SMN (505,00€), o diploma não contempla qualquer norma para esta situação.	<p align="center">? ? ?</p> <p>No contexto dos pressupostos que regem o DL 81/2015, considerando o aparente vazio legal consideramos que os cônjuges nesta situação deverão ficar ISENTOS de contribuição, por via da conjugação do disposto no nº 7 do art.º 13º com o seu nº 3, alterado pelo DL 105/2013, de 30JUL, que se transcreve:</p> <p><i>“3 — Quando da aplicação da percentagem prevista no número anterior resultar pensão de valor inferior à retribuição mínima mensal garantida, esta fica isenta de desconto”.</i></p>		